



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2019

Convênio que entre si celebram o
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ e o
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS
DO PARANÁ, mantenedora da
Escola da Magistratura do Paraná,
para os fins que especificam.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, Órgão da Administração Direta do Estado do Paraná, inscrito CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba - PR, representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador **RENATO BRAGA BETTEGA**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ**, mantenedora da Escola da Magistratura do Paraná, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.036.210/0001-39, com endereço na Rua Alberto Folloni, nº 543, Curitiba-PR, representada pelo seu Presidente, Excelentíssimo Juiz **GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Termo de Convênio tem por objeto viabilizar a realização efetiva dos Cursos Oficiais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, mediante a conjugação de esforços entre o Tribunal de Justiça do Paraná e a Associação dos Magistrados do Estado do Paraná, mantenedora da Escola da Magistratura do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ:

- I – Arcar com a retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ao formador de cursos presenciais e a distância e ao tutor, por hora-aula, na forma prevista no Decreto nº 199-DM;
- II – Realizar a atualização dos valores por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante justificativa fundamentada;
- III – Arcar com os custos relativos à concessão de passagens e diárias, nas hipóteses em que o docente tiver que se deslocar da sua sede de lotação para ministrar os cursos, observado o respectivo ato normativo interno que regulamenta a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: compete à ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ, mantenedora da Escola da Magistratura do Paraná e por meio desta:

- I – Disponibilizar a infraestrutura necessária à execução da ação formativa;
- II – Orientar e prestar assistência ao docente durante a realização da ação formativa, buscando o alinhamento às diretrizes pedagógicas definidas;
- III – Controlar a frequência dos participantes da ação;
- IV – Realizar as avaliações da ação, fazendo constar os resultados no cadastro do docente;
- V – Registrar as ações formativas no Sistema Eletrônico de Informações;
- VI – Reproduzir o material que será utilizado na ação;



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- VII – Manter atualizado o banco de docentes;
- VIII – Promover ações que visem ao aperfeiçoamento dos docentes;
- IX – Expedir certificados de participação;
- X – Atestar a realização dos serviços prestados;
- XI – Selecionar os docentes, os quais, para os fins deste Convênio, serão exclusivamente Juízes e Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme os critérios objetivos estabelecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO DOS FORMADORES DE CURSOS PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA E DOS TUTORES:

O exercício de atividade docente por Juízes e Desembargadores pressupõe comunicação formal ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e deve ocorrer sem prejuízo das atribuições do cargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão considerados no processo de seleção de docentes:

- I – o domínio do conteúdo a ser ministrado;
- II – a titulação;
- III – a experiência técnica e profissional na área de atuação, devidamente evidenciada em currículo atualizado;
- IV – o desempenho como docente em ações formativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Associação dos Magistrados do Paraná, por meio da Escola da Magistratura do Paraná, poderá realizar processo de seleção para formação do banco de docentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O docente selecionado deverá apresentar:

- I – ficha cadastral devidamente preenchida e assinada;
- II – currículo;
- III – cópia dos documentos de identificação (RG e CPF);
- IV – cópia do diploma e/ou do certificado, devidamente registrado, de titulação ou da



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

declaração de conclusão do curso, desde que acompanhado de histórico escolar, devendo, no caso de instituição estrangeira, ser apostilado por autoridade apostiladora, quando os estudos foram realizados nos países signatários da Convenção da Apostila de Haia, ou, se realizados em países não-signatários, ser legalizado pelo consulado brasileiro;

V - termo de cessão de direitos autorais e de uso de voz e imagem;

VI – termo de ciência e concordância das condições estabelecidas no projeto do curso;

VII - declaração do quantitativo de horas remuneradas em ações formativas realizadas em atividades da mesma natureza nos órgãos da Administração Pública durante o ano.

PARÁGRAFO QUARTO: O docente será avaliado pela supervisão pedagógica da Escola da Magistratura do Paraná, considerando os resultados das avaliações realizadas pelos participantes do curso, por meio de instrumentos próprios.

PARÁGRAFO QUINTO: O docente que descumprir as condições preestabelecidas no projeto do curso ou que desistir da ação formativa após sua divulgação ficará impedido de exercer a mesma função pelo período de 6 meses, a contar da data de início da respectiva ação, salvo se a justificativa apresentada for acolhida pela Direção da Escola da Magistratura do Paraná no prazo de 5 dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termo Aditivo, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a partir da infração.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

As partes publicarão o extrato do presente Convênio no Diário Oficial até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsão do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros à Associação dos Magistrados do Paraná, mantenedora da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, sendo que o pagamento da gratificação de que trata o Decreto Judiciário nº 199-DM será feito diretamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná aos docentes do Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, serão resolvidas, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Cooperação, não resolvidos na via administrativa, será competente o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, 24 de junho de 2019.

DESEMBARGADOR RENATO BRAGA BETTEGA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

JUIZ GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

José Laurindo de Souza Netto

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Clayton de Albuquerque Maranhão

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná